



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência*

EXCELENTÍSSIMO MINISTRO CEZAR PELUSO  
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

*Assinado em nome do Juiz Auxiliar.*  
*DATA, 26.04.2011.*  
*[Assinatura]*

Senhor Presidente,

Encerrados, no Estado de RORAIMA, os trabalhos do PROGRAMA JUSTIÇA AO JOVEM, que pretende a realização de uma radiografia nacional a respeito da forma como vem sendo executada a medida socioeducativa de internação, apresentamos a Vossa Excelência o relatório que segue em anexo, se fazendo necessárias as seguintes considerações:

1- Para a execução dos trabalhos foi constituída 01 equipe, composta de 01 juiz, 02 técnicos e 02 servidores de cartório, que durante o período de 19 a 24 de setembro de 2010 efetivaram a visita à unidade de internação existente no Estado de Roraima, bem como à Vara da Infância e da Juventude, em Boa Vista.

2- O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Desembargador ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA, e sua assessoria, foram extremamente receptivos ao Projeto,



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência*

fornecendo à equipe todo o apoio logístico necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

3- No dia 24.09.10 foi realizada solenidade de encerramento da visita, evento este que contou com forte presença da imprensa local.

4- Avaliamos que os trabalhos foram bastante produtivos para levantar a realidade local, e certamente contribuirão para a formulação de políticas necessárias ao aprimoramento do sistema de proteção de direitos em relação à medida socioeducativa de internação.

6- Ante o que acima se colocou e o constante no relatório em anexo, opinamos pela continuidade do programa, com a adoção das providências nele sugeridas.

Brasília, 12 de abril de 2011.

  
REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO

  
DANIEL ISSLER

Juizes Auxiliares da Presidência do CNJ



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência*

RELATÓRIO FINAL DO PROGRAMA JUSTIÇA AO JOVEM NO ESTADO DE RORAIMA.

Durante as visitas realizadas junto à unidade de internação de adolescentes e cartório da Vara da Infância e da Juventude de Boa Vista, Estado de Roraima, constatou-se que medidas vêm sendo empreendidas para a melhoria no sistema socioeducativo, o qual, entretanto, ainda necessita de avanços.

O Estatuto da Criança e do Adolescente e o regramento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE colocam como obrigação do sistema, e direito do adolescente autor de ato infracional, o tratamento digno, o respeito à sua individualidade, a sua escolarização e profissionalização, a manutenção de seus vínculos com a família, acesso ao lazer, à cultura e a convivência comunitária, devendo cumprir a medida privativa de liberdade em local que garanta o exercício desses direitos e respeito à sua peculiar situação de desenvolvimento.



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência*

O Estado do Amapá possui uma única unidade de internação de adolescentes em conflito com a lei, denominada Centro Socioeducativo Homero Souza Cruz, situada na Capital, com capacidade para 77 adolescentes do sexo masculino e 14 do sexo feminino.

Os adolescentes são separados por orientação sexual e compleição física. O critério de idade não é aplicável, dadas as diferenças étnicas (há jovens indígenas de baixa estatura, que não corresponde à de outros jovens de mesma idade).

Há quatro blocos de alojamentos, limpos e organizados, com banheiros individuais. O único reparo a ser feito é com relação ao sistema de ventilação, haja vista o clima quente e úmido da região. Apesar de a unidade dispor de um refeitório, este não é utilizado, e as refeições são realizadas nos próprios alojamentos.

Os adolescentes estão atendidos em seu direito à educação. Os que têm autorização para a realização de atividades externas freqüentam escolas públicas da cidade, o que representa significativo aspecto em favor da convivência comunitária a facilitar o retorno dos adolescentes internados ao convívio social. Os outros estudam em sala própria, dentro da unidade.

Também há atividades pedagógicas, profissionalizantes e de lazer, tais como atividades esportivas, informática e panificação.





*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência*

A unidade, de responsabilidade da Secretaria Estadual de Trabalho e Bem-Estar Social, possui registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e foi construída com recursos da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, que também auxiliou na capacitação dos servidores e elaboração do plano pedagógico, atualmente em revisão. Foi ganhadora, inclusive, do Prêmio Sócioeducando, instituído pelo ILANUD e o UNICEF, entre outros, no ano de 1998.

A inexistência de unidades no interior, porém, ainda leva a que adolescentes provenientes de comarcas afastadas cumpram a medida de internação em local distante de seus familiares, prejudicando o processo socioeducativo.

A elaboração de PIA (Plano Individual de Atendimento) está sendo implementada gradualmente, ante a carência de recursos humanos nas áreas da psicologia, serviço social e pedagogia (a unidade dispõe de apenas uma assistente social e uma psicóloga).

Essa a realidade constatada na unidade.

Nos relatórios em anexo, a situação está minuciosamente relatada e documentada.

Com relação à unidade judiciária que se encarrega da execução de medida socioeducativa de internação, conforme consta dos relatórios em anexo, está bem aparelhada no que diz respeito às instalações físicas e aos recursos humanos.

A large, stylized blue ink signature is written over the bottom right portion of the text, extending from the word 'humanos' up to the top of the page.



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência*

Quanto ao processamento das execuções de medida de internação, os feitos tramitam em autos próprios, e as comarcas do interior remetem os processos quando da transferência de adolescente para cumprir internação na capital. Os adolescentes recebem atendimento por parte da Defensoria Pública. O controle de prazos é eficiente mas, no caso dos adolescentes vindos do interior, o acompanhamento quanto ao prazo máximo para a custódia provisória (45 dias - art. 108 do ECA) é feito exclusivamente pelas comarcas de origem.

Há unificação de medidas, exceto na hipótese de prestação de serviços à comunidade.

Outras especificidades constam dos relatórios em anexo.

**CONCLUSÕES:**

Apesar dos esforços empreendidos até o presente momento, o Sistema Socioeducativo de Roraima em relação à medida de internação de adolescentes ainda necessita de melhorias para que se possa considerá-lo obediente aos ditames legais. Necessário que se dê continuidade à política que valoriza esta área, tanto por parte do Executivo como por parte do Judiciário.

Além de aumentar o número de profissionais das áreas da psicologia, serviço social e pedagogia na unidade de Boa Vista, necessário que se busque a descentralização de



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência*

unidades, a fim de garantir o cumprimento da medida em local mais próximo da família.

Quanto ao Judiciário, importante que prossigam os investimentos na jurisdição da infância e da juventude, seja na alocação de funcionários (servidores e equipes técnicas), seja na especialização das unidades e capacitação de juízes e servidores.

**SUGESTÕES:**

Ante a situação acima descrita e melhor caracterizada nos relatórios em anexo, entendemos que a situação existente no Estado de Roraima ainda necessita de avanços no sentido da descentralização do atendimento, com a instalação de unidades de internação em cidades pólo no interior do estado, para que todos os adolescentes estejam plenamente atendidos no âmbito psicossocial.

A capacitação dos recursos humanos que prestam serviços junto às unidades de internação deve prosseguir de forma constante, a fim de eliminar qualquer resquício de visão punitiva ou prisional que outrora vigorou.

Recomenda-se que os adolescentes na unidade Homero Souza Cruz Filho passem a fazer suas refeições no local próprio, e não nos próprios alojamentos, proporcionando-lhes maior dignidade.

Acreditamos que investimentos contínuos em capacitação de juízes e servidores, especialização de varas da





*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência*

infância e da juventude e alocação de servidores em número suficiente, farão com que cessem eventuais distorções no cumprimento dos ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para tanto sugerimos, s.m.j. de Vossa Excelência, sejam expedidos ofícios:

a) ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, **JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**, comunicando o teor do presente relatório para as providências que couberem, tendo em vista a sua responsabilidade pela boa condução do sistema socioeducativo.

b) aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Presidente e Corregedor Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA** e **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, dando ciência do presente relatório e solicitando providências para o aprimoramento da prestação jurisdicional na área da infância e da juventude, buscando a capacitação e atualização dos magistrados e servidores das varas da infância e da juventude, bem como, dentro da conveniência administrativa e jurisdicional, a especialização de varas e contratação de servidores e técnicos;

c) à Excelentíssima Senhora Corregedora Nacional de Justiça, Ministra **ELIANA CALMON**, para ciência do presente relatório e seus anexos;

d) aos Excelentíssimos Senhores Presidente e Corregedor do Conselho Nacional do Ministério Público,





*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência*

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS e SANDRO JOSÉ NEIS, para ciência do presente relatório e seus anexos;

e) à Excelentíssima Senhora Procuradora Geral de Justiça e ao Excelentíssimo Defensor Público Geral do Estado de Roraima, CLEONICE ANDRIGO VIEIRA e OLENO MATOS para ciência e providências que entender cabíveis;


f) aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito GRACIETE SOTO MAYOR RIBEIRO e ALUISIO FERREIRA VIEIRA, para ciência e providências cabíveis; e

g) à Senhora Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social do Estado de Roraima, MARIA DANTAS NÓBREGA, para conhecimento e as providências cabíveis.

Brasília, 12 de abril de 2011.



REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO



DANIEL ISSLER

Juizes Auxiliares da Presidência do CNJ